

PARECER PRÉVIO Nº 134/2022 - SSC

Decisão nº 673/2022

Processo: TC/022277/2019

Natureza: Prestação de Contas de Governo da P.M. de São Francisco de Assis do Piauí, exercício 2019.

Responsável: Josimar João de Oliveira (Prefeito)

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959 (procuração - peça 22, fls. 01).

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. OCORRÊNCIAS REMANESCENTES APÓS O CONTRADITÓRIO DE CARÁTER FORMAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a ausência de indicativo de dano ao erário justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo sob análise.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São Francisco de Assis do Piauí. **Contas de Governo.** Exercício Financeiro de 2019. **Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.**

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Publicação de Decretos fora do prazo; Indicador Negativo do FUNDEB; Distorção idade e série – percentuais elevados; Análise do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica; Balanço Patrimonial - Déficit financeiro; Descumprimento das Metas Fiscais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 14), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça), e o mais que dos autos consta, **decidiu** a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33), pela emissão de **parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas** das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de São Francisco de Assis do Piauí, referentes ao exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **05 de outubro de 2022.**

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 34 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**3-53	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	10/10/2022 11:42:37

Protocolo: 022277/2019

Código de verificação: 59E91530-92B1-4400-B976-42D83D071DEA

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

